



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 636/82

"Dispõe sobre a prescrição da Dívida Ativa".

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º:- Com base no artigo 136 e parágrafo Único, Capítulo III, Título II da Lei Municipal nº 617/79, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos a contar da data da inscrição no Livro da Dívida Ativa.

Parágrafo único:- A prescrição se interrompe:-

- I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - Pelo protesto Judicial;
- III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extra judicial, que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

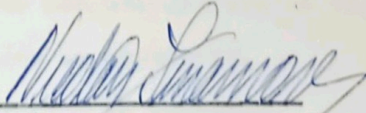
Artigo 2º:- Com base no artigo 155, Capítulo VII, Título II, da Lei Municipal nº 617/79, a Dívida Ativa inscrita para o mesmo contribuinte e inferior a Cr\$ 4.005,00 (Quatro mil e cinco cruzeiros) ou 178% (Cento e setenta e oito por cento) da Unidade Referência, para o exercício da cobrança Judicial prescreve em 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição no Livro da Dívida Ativa.

Artigo 3º:- A Dívida somente prescreve, se os contribuintes, durante os prazos legais, estipulados nos artigos 1º e 2º, não tiverem sido indicados judicialmente.

Artigo 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 537/80 de 31 de Dezembro de 1.980.

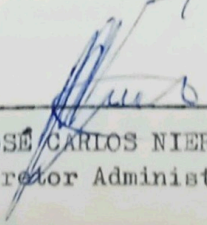
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.982



NICOLAU FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS NIERO
Diretor Administrativo